



OF GP N° 1498 /2023.

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem n° 37 /2023 com a respectiva Proposta de Lei que ***“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI N° 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL”***, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370031003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br





MENSAGEM Nº 17 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Envio para apreciação e aprovação o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E ART. 3º DA LEI Nº 6.900/2003, PERMUTA DE BEM IMÓVEL.”**

A presente proposta tem por objetivo a prorrogação dos prazos previstos no §2º do Art.2º, e Art. 3º, “caput”, da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023.

A referida legislação versa sobre a permuta da área descrita no §2º do artigo 2º da Lei n. 6.900/2023, localizada na Av. Carmindo de Campos até a Av. Beira-Rio, para fins de possibilitar melhor utilização do espaço, pelas atividades desenvolvida no local, melhoria na fluidez do trânsito nos arredores, bem como construção de estacionamento vertical, conforme obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta, firmado junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Em contrapartida, o Município receberá imóvel com edificação do Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina de Energia Solar) com sistema fotovoltaico de 3.340 kWp em pleno funcionamento, com vistas a geração aproximada de 420.000,00 KWh/mês de energia elétrica.

O Parecer Jurídico nº 605/GAB/ADJ/PGM/2022, proferido nos autos do Processo n. 089.829/2022, analisou a possibilidade de permuta, mostrando-se favorável com ressalvas.

O prazo de 90 (noventa) dias para abertura de matrícula pelo Município de Cuiabá, obrigação prevista no §2º do artigo 2º da Lei Nº 6.900/2023 já transcorreu.

No que se refere a implantação do Parque Tecnológico de Geração de Energia



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370031003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br



Sustentável, com capacidade de gerar aproximadamente 420.000,00 kWh/mês, verifica-se que o prazo para sua entrega em pleno funcionamento está muito próximo de expirar, dia 14/07/2023.

A Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá afirmou que em razão de problemas burocráticos junto a concessionária de energia, somente obteve a liberação de acesso em 09/05/2023, acarretando a necessidade de prorrogação do prazo de entrega. Ainda relatou haver uma dificuldade no fornecimento dos equipamentos junto à indústria em prazo tão exíguo.

Ademais, se verifica que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso ajuizou Ação Civil Pública em trâmite na Vara do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, processo n. 1021228-05.2023.8.11.0041, objetivando a anulação do ato de desafetação e de autorização da respectiva permuta.

Quanto ao fato supra, em que pese não tenha havido qualquer decisão determinando a suspensão/nulidade da permuta, a prorrogação do prazo da Lei 6.900/2023 resguarda os interesses do município.

Isso porque, na eventual hipótese de decisão judicial que determine a anulação do ato, a prorrogação do prazo garante que a permuta ainda não seja efetivada, possibilitando o seu desfazimento, evitando-se prejuízos ao erário público.

Sob esses argumentos é que submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares a presente proposta, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 04 de julho de 2023.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO §2º DO ART. 2º E “CAPUT” DO ART. 3º, DA LEI Nº 6.900/20023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação do prazo previsto no art.3º da Lei nº 6.900, de 13 de janeiro de 2023, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300370031003500360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br

